

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

1382

Protocolo n.º

Euzébio Rocha

Restabelece a graduação de Sargento-Ajudante nas Forças Armadas.

DESPACHO: Comissões

- Segurança Nacional - Finanças

em 9 de maio

de 1950

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Milton Santana

, em 17/5/1950

O Presidente da Comissão de Segurança - Arthur Bernardes.

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

PROJETO DE
Nº 175 DE
1950

SINOPSE

Projeto N.^o _____ de _____ de 19_____

Emenda: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19_____

Sancionado em _____ de _____ de 19_____

Promulgado em _____ de _____ de 19_____

Vetado em _____ de _____ de 19_____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19_____



28. V. 58
Aprovado em 28. X. 58
PROJETO

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos

MAI 9 1950
PROTÓCOLO GERAL
N.º

Nº 75-1950
RESTABELECE A GRADUAÇÃO DE SARGENTO-AJU-
DANTE NAS FÔRÇAS ARMADAS -

(do Sr. Ezequiel Rocha)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica restabelecida nas Forças Armadas, a gra-
duação de Sargento-ajudante.

Art. 2º - Concorrerão a esta graduação todos os primei-
ros sargentos.

§ 1º - Os primeiros sargentos de fileira, das diversas es-
pecialidades e artífices, sómente terão direito a esta gradua-
ção quando possuirem os cursos de suas especialidades e sub-es-
pecialidades, e os primeiros sargentos músicos, quando possui-
rem o curso de música, conferido por Conservatórios devidamen-
te reconhecidos.

Art. 3º - Os primeiros sargentos de que trata o § 1º não
contarão interstício para esta graduação, bem como, para Sub-
tenente, Sub-oficial e 2º Tan. do Q.A.O., que concorrerão simul-
tâneamente de acordo com suas classificações.

Art. 4º - A insignia a ser usada pelo Sargento-ajudante,
fica a critério das Comissões de Uniforme do Exército, Aeronáu-
tica e Marinha.

Art. 5º - Esta lei terá aplicação da data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em _____ de abril de 1950.

Ezequiel da Rocha

J U S T I F I C A Ç Ã O

A experiência demonstrou a oportunidade de se restabele-
cer a graduação de Sargento-ajudante, cujas funções são impres-
sindiveis nas forças armadas.

Deferido.
Em 5-7-50.
Arthur Bernardes.

PROJETO Nº 175/950

Visando o projeto a restabelecer, nas Forças Armadas, a graduação de Sargento-ajudante, ao meu ver, preliminarmente, de le é de se dar ciência aos Ministérios competentes, solicitando-se os mesmos pronunciamento quanto à sua oportunidade e conveniência, tendo em vista os interesses de ordem nacional.

Assim, solicito ao Senhor Presidente da Comissão obter, por intermédio do Senhor Secretário, o pronunciamento dos Senhores Ministros da Guerra, Marinha e Aeronáutica, sobre o projeto.

Rebastam



Defesa
12.9.5
M. S. J. T.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

Rio, Julho, 1950.

Senhor Presidente:

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Sala dos Serviços Legislativos

21 1950

2389

Afim de atender a requerimento do Sr. Deputado Milton Santana, solicito a V. Exa., as necessárias providências no sentido de ser ouvido o Ministério da Guerra, o Ministério da Marinha e o Ministério da Aeronáutica, sobre o Projeto nº 175, de 1950.

Atenciosas saudações

Arthur Bernardes, Pte

ARTHUR BERNARDES
Presidente

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1950 .

Nº 883

Senhor Ministro:

A fim de atender a requerimento do Senhor Deputado Arthur Bernardes, Presidente da Comissão de Segurança Nacional , desta Câmara, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de ser ouvido esse Ministério sobre o Projeto nº 175, de 1950.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

OSWALDO STUDART
Pelo 1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Tenente Brigadeiro do Ar,
Armando Trompowsky,
Ministro de Estado da Aeronáutica.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1950 .

Nº 884

Senhor Ministro:

A fim de atender a requerimento do Senhor Deputado Arthur Bernardes, Presidente da Comissão de Segurança Nacional , desta Câmara, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de ser ouvido esse Ministério sobre o Projeto nº 175, de 1950.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

OSWALDO STUDART
Pelo 1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Almirante de Esquadra,
Sylvio de Moronha,
Ministro de Estado da Marinha.

Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1950 .

Nº 888

Senhor Ministro:

A fim de stender a requerimento do Senhor Deputado Arthur Bernardes, Presidente da Comissão de Segurança Nacional, desta Câmara, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelênciia as necessárias providências no sentido de ser ouvido esse Ministério sobre o Projeto nº 175, de 1950.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelênciia os meus protestos de elevado aprêço e distinta consideração.

MUNHOZ DA ROCHA,
1º Secretário.

A Sua Excelênciia o Senhor General Canrobert Pereira da Costa,
Ministro de Estado da Guerra.

Documentos aprovados
19.50
Assinatura

G/ 675



E
Em 21 de agosto de 1950

Senhor Secretário:

1. Em atenção à solicitação constante do Ofício nº 883, de 19 de julho de 1950, sobre o Projeto nº 175, de 1950, tenho a honra de prestar a Vossa Excelência as informações seguintes:

a) - O Ministério da Aeronáutica, criado em 20-1-941 (Decreto-lei nº 2 961), nunca teve em seu Corpo de Pessoal Subalterno, criado pelo Decreto-lei nº 3 810, de 11-11-941, e regulamentado pelo Decreto nº 8 401, de 16-12-941, a graduação de Sargento-Ajudante;

b) - A graduação de Sargento-Ajudante existiu no Exército até 16 de outubro de 1942, ocasião em que foi extinta pelo Decreto-lei nº 8 840, sendo as suas funções atribuídas ao primeiro-sargento que passou a ter como graduação, imediatamente superior, a de Subtenente, criada pelo Decreto nº 22 837, de 17-6-933;

A Sua Excelência

O Senhor OSWALDO STUDART

1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CS

c) - quando foi aprovado o Regulamento do Pessoal Subalterno da Aeronáutica (Decreto nº 8 401, de 16-12-1941), ainda existia no Exército a graduação de sargento-ajudante que não foi fixada para a Aeronáutica por ter sido considerada desnecessária;

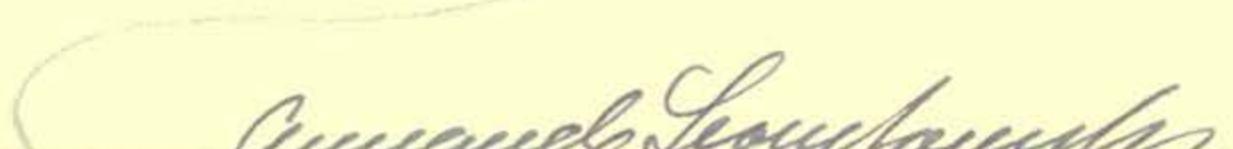
d) - o Projeto 175, de 1950, na parte referente à Aeronáutica não trata do restabelecimento de uma graduação e sim da criação de uma graduação, intermediária a duas já existentes;

e) - a justificação apresentada pelo autor do Projeto, quanto à Aeronáutica, carece de fundamento;

f) - a criação de uma graduação nos moldes do aludido Projeto isto é, graduação intermediária a duas já existentes e para funções inexistentes será prejudicial à F.A.B. e anti-econômica.

2. À vista do exposto, êste Ministério é de parecer que a conversão dêsse Projeto em Lei não consulta aos interesses da Aeronáutica.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.


Tenente-Brigadeiro-do-Ar
ARMANDO F. TROMPOWSKY DE ALMEIDA
Ministro da Aeronáutica.

1 quem fez a requisição

WG/DL

CY
CÂMARA DOS DEPUTADOS

A quem fez a requisição
14/9/1950

SET 20 1950

PROTOCOOLO

Nº

3056

d
AVISO N°

578/27

Em 11 - IX - 1950.

Excelentíssimo Senhor 1º Secretário da Câmara dos Deputados.

1. Em atenção ao seu ofício nº 888, de 20 de julho do corrente ano, tenho a honra de transmitir a V.Exa. o parecer dêste Ministério sobre o Projeto nº 175-1950 que trata do restabelecimento da graduação de Sargento-Ajudante nas Forças Armadas.
2. O referido Projeto, alem do restabelecimento da graduação de Sargento-Ajudante, versa vários assuntos, entre os quais encontramos:

A - eliminação do interstício para a promoção de 1º Sargento a Subtenente e ingresso no Quadro Auxiliar de Oficiais;

B - faculdade, aos 1ºs. sargentos de acesso à graduação de subtenente e ingresso no Quadro Auxiliar de Oficiais, sem limite de idade, dênde que possuam os cursos de suas especialidades, subespecialidades ou, se músicos, o de Conservatório reconhecido.

3. A supressão da graduação de Sargento-Ajudante na hierarquia militar, efetivada a 16 de outubro de 1942, foi imposta pela experiência e as razões que a determinaram são, hoje, inteiramente válidas; assim, o seu restabelecimento, agora, não se justifica, por isso que as atribuições que lhe competiam, por força do próprio Decreto que a extinguiu, já se acham ao encargo de 1ºs. sargentos, prática esta que se tem revelado, por todos os aspectos, de reais vantagens para o Exército.

Como se vê não há, pois, funções ou encargos que recomendem

68

ou exijam o seu restabelecimento e os estudos que, anualmente, faz este Ministério de seus quadros de organização, não têm demonstrado tal necessidade.

4. Por outro lado, pelo dispositivo do § 1º de seu Art. 2º e Art. 3º, a aprovação do Projeto em aprêço viria abalar profundamente, as bases da atual legislação no tocante às promoções de sargentos a subtenentes e seu ingresso no Quadro Auxiliar de Oficiais.

5. Informo, pois, a V.Exa. que o Projeto nº 175-1950 não atende em absoluto aos atuais interesses do Exército em face das considerações acima expostas.

Ju. Cambeuf S. da Cptz.

- a quem fez a requisição.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: